



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**CONTRATO N° 100 / 2022****CONTRATO N° 100/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA GREEN4T SOLUCOES TI SA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, PREDITIVA E EVOLUTIVA E MONITORAMENTO DOS SUBSISTEMAS DO AMBIENTE DE DATA CENTER SEGURO EM OPERAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, COM O FORNECIMENTO, QUANDO NECESSÁRIO, DE TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS, INSUMOS, FERRAMENTAS E PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO E SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS 3M NOVEC 1230 (FORCE 500 SEVO SYSTEMS) OU DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE CILINDRO DE CAPACIDADE DE 57KG, DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE COMBATE A INCÊNDIO DA SALA SEGURA, CONFORME PREGÃO ELETRONICO N° 54/2022 (SEI

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa **GREEN4T SOLUCOES TI SA**, inscrita no CNPJ nº 03.698.620/0005-68, com endereço na Avenida Gupe, 10.767, Galpão 03, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120 - TELEFONE: (11) 99175-3610 / (11) 96912-0095 / (11) 98230-2474 - EMAIL: [licitacao@green4t.com](mailto:licitacao@green4t.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCIO JOSÉ MARTIN**, RG nº 26.847.319 - SSP/SP e CPF/MF nº 180.275.368-04 e **ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB**, RG nº 17775976 SSP/SP e CPF/MF nº 085.329.288-46, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva e monitoramento dos subsistemas do ambiente de Data Center Seguro em operação no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, pelo período de 30 (trinta) meses, com o fornecimento, quando necessário, de todos os materiais, produtos, insumos, ferramentas e peças originais de reposição indispensáveis ao seu funcionamento contínuo e seguro e Serviço de Recarga de GÁS 3M Novec 1230 (Force 500 SEVO Systems) ou de Substituição Eventual de cilindro de capacidade de 57Kg, do sistema automático de combate a incêndio da sala segura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 459.999,90 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Referência	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de assistência técnica, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e evolutiva e monitoramento de todos os subsistemas do ambiente de Datacenter Seguro em operação no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.	Unid.	30 meses	14.140,13	424.203,90
2	Serviço de Recarga de GÁS 3MNovec 1230 (Force 500 SEVO Systems) ou de Substituição Eventual de cilindro de capacidade de 57Kg, do sistema automático de combate a incêndio da sala segura.	Unid.	1	35.796,00	35.796,00
<b>TOTAL</b>					<b>459.999,90</b>

2.2 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070162 - SERED; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TI; Plano Interno: TIC MANHDW.

2.3 Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE001030, à conta da dotação especificada neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento do item 1 será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, no mês seguinte ao da prestação do serviço, enquanto o do item 2, sob demanda:

3.1.1. A Nota fiscal/fatura de prestação dos serviços prestados será emitida em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados no atesto mensal expedido pelo fiscal técnico, já contemplando o valor total após o desconto de eventual(is) referente(s) ao não atingimento dos níveis de serviço acordados;

3.1.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil, preferencialmente por e-mail cujo endereço será informado pelo gestor do contrato, após o encaminhamento do Relatório Gerencial dos Serviços revisado pelo fiscal ou gestor do contrato. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do aceite definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

3.2. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Nível Mínimo de Serviço – NMS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

3.3 O pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.4 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.6 Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = (6/100)/365$        $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.9 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.10 Deverão ser observadas as demais disposições do **ITEM 24** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

4.1.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deverá ser interrompida;

4.1.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.1.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;

4.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores nomeados por portaria específica do Tribunal;

4.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 O CONTRATADO obriga-se a:

1. Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
4. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo

7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
13. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços;
14. Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário seu cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pelo CONTRATANTE;
15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;
19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
20. Manter os equipamentos que integram o ambiente físico seguro da Sala Segura em condições normais de funcionamento e segurança;
21. Sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes visando uma melhor manutenção do objeto;
22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
23. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
24. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 25.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
26. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);
27. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), inclusive os seus profissionais;
28. Considerando a Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral (TSE Resolução nº 23.644/2021), a contrata deve:
- 28.1. Proteger as informações sigilosas e pessoais obtidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- 28.2. Preservar o sigilo da identificação de usuário e de senhas de acessos individuais a sistemas de informação, ou outros tipos de credenciais de acesso que lhes forem atribuídos;
- 28.3. Reportar qualquer falha ou incidente de segurança da informação de que tiver conhecimento, utilizando mecanismos próprios disponibilizados pela contratante;
- 28.4. Utilizar os ativos sob sua responsabilidade de forma segura;
- 28.5. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, inclusive em relação aos dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente tecnológico ou procedimentos técnicos do TRE-MA;
- 28.6. Assinar o termo de confidencialidade disponível no Anexo IV do Termo de Referência.
29. A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
30. Registrar – às suas expensas – no conselho profissional competente o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente pelos serviços objeto deste contrato, em nome de todos os profissionais Responsáveis Técnicos devidamente qualificados para esse fim, fazendo a entrega de uma cópia à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-MA, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da data-limite para apresentação da proposta. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.
- 6.3. Não poderá haver reajuste de valores de tarifas em prazos inferiores a doze meses.
- 6.4. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa quem:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
4. Falhar na execução do contrato;
5. Fraudar na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Fizer declaração falsa;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Não manter a proposta;
10. Não assinar o contrato.

8.2. Pelo cometimento de infrações administrativas, a Administração aplicará à LICITANTE/CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença e de outras cominações legais:

8.2.1. **MULTA MORATÓRIA**, conforme os seguintes parâmetros – e observado, no caso da manutenção corretiva, reposição de gás e instalação de cilindro, o disciplinamento previsto no ANEXO III – Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

1. Do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, aplicada sobre o valor mensal do contrato. Do 15º (décimo quinto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, essa multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia. Após esse prazo, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a **inexecução total da obrigação**;
2. Em caso de atraso injustificado na execução do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP) ou de interrupção/suspensão dos serviços, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal, até o limite de 10 (dez) dias, após o que restará configurada a **inexecução total da obrigação**.

8.2.2. **MULTA COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de **inexecução parcial do objeto**. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução parcial:

1. A ocorrência de falhas leves ou moderadas, assim consideradas aquelas que não prejudicam a execução do objeto e nem alteram a sua finalidade, tais como: não esclarecer dúvidas técnicas, não resolver problemas de baixo risco, não realizar diagnósticos de equipamentos quando solicitado – desde que de tais condutas não decorram danos maiores à Administração, configurando uma falha grave;
2. Atrasos reiterados (acima de três vezes) no Plano de Manutenção Preventiva Programada, desde que não recaiam em **inexecução total do objeto**, conforme hipótese descrita na alínea “b” do subitem 8.2.1;
3. Desatender, injustificada e reiteradamente (acima de três vezes), os níveis de serviço previstos no NMS;
4. Ultrapassar as faixas de tolerância (limites) previstas no NMS, nas situações caracterizadas como de severidade MÉDIA OU BAIXA;

5. Não regularizar, no prazo previsto, a documentação exigida para pagamento.

8.2.3. **MULTA COMPENSATÓRIA** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de **inexecução total do objeto**. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução total, além do já previsto no subitem 8.2.1:

1. A ocorrência de falhas graves, assim consideradas aqueles que inviabilizam a execução do objeto, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, tais como: não manter disponível o sistema de abertura de chamados via site; não manter as condições de habilitação no certame;
2. Ultrapassar as faixas de tolerância (limites) previstas no NMS, nas situações caracterizadas como de severidade ALTA, na reposição de GÁS NOVEC 1230 e/ou na instalação de cilindro reserva;
3. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

8.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, com o consequente **descredenciamento do SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.10;

8.2.4.1 Para essas mesmas condutas, a Administração poderá aplicar – de forma isolada ou cumulada com a sanção de impedimento – **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Não serão consideradas indisponibilidades ou interrupções as paradas programadas pela CONTRATADA com aviso de, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência;

8.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.3;

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

9.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

9.12. A garantia será considerada extinta:

9.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2. No prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

9.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.13.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2 As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

Presidente do TRE-MA

## GREEN4T SOLUCOES TI SA

**MARCIO JOSÉ MARTIN**

Representante da contratada

**ANTÔNIO DONIZETE LOPES BOB**

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 21/12/2022, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Donizete Lopes Bob, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Martin, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1781205** e o código CRC **778A0659**.

---

0011024-56.2022.6.27.8000	1781205v2
---------------------------	-----------